

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Atenção Básica

2. Descrição da necessidade:

Atualmente, o Município de Guaxupé conta com uma população estimada de 250 pacientes diabéticos insulínodospendentes, cuja condição clínica requer acompanhamento oftalmológico regular para prevenção e diagnóstico precoce da retinopatia diabética (RD) — uma das principais causas de cegueira evitável no Brasil. A falta de equipamentos próprios para o registro e análise do fundo de olho tem gerado dependência de encaminhamentos externos, aumento de custos indiretos ao sistema e atraso na confirmação diagnóstica, o que compromete a efetividade do cuidado e o prognóstico visual dos pacientes, diante a demanda crescente de diabéticos

3. Descrição da Solução como um todo:

A aquisição do retinógrafo portátil permitirá:

A realização de exames de fundoscopia com documentação fotográfica, de forma rápida, não invasiva e acessível;

A triagem sistemática de pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, principalmente os usuários de insulina, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

O encaminhamento qualificado para especialistas, com base em achados registrados e documentados; A integração com programas de telemedicina, quando aplicável, e a redução de filas de espera. Com a aquisição, será possível consolidar uma linha de cuidado contínua em saúde ocular, com redução de complicações, internações e perdas visuais irreversíveis.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos

por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

3.2.1 A assistência técnica durante a garantia, conforme fabricante do equipamento, deverá ser sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças (peças e mão de obra). A CONTRATADA deverá atender à solicitação de assistência técnica ou científica dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da chamada, ficando as despesas pessoais do técnico e outras que se fizerem necessárias por conta da CONTRATADA.

4. Requisitos da contratação:

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, sem uso e, ainda, não remanufaturado. Entregues e instalados no dia e horário programados pela Secretaria Municipal de Saúde, no local específico indicado pelo solicitante/demandante, de acordo com o endereço informado, podendo ser alterado pela mesma, desde que comunicado à empresa contratada com antecedência de 10 (dez) dias.

O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos descritivos, contendo todas as especificações do objeto ofertado, dos manuais de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

A empresa deverá entregar os materiais de acordo com a especificação, caso apresente inconformidades deverá ser substituído no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias úteis, sem qualquer ônus para o município. A entrega dos equipamentos deverão serem realizadas na modalidade CIF (sem ônus para a Prefeitura de Guaxupé). O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias corridos podendo este prazo ser prorrogado por igual período pelo Município de Guaxupé, desde que, justificado expressamente pela empresa contratada e aceito pelo Município, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A fiscalização da entrega do equipamento será exercida pelo Gestor do contrato ou funcionário (a) por ele designado para esse fim. O critério de análise do equipamento será a sua conformidade com o descritivo do item no edital. A declarante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características apresentadas pelo produto estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega.

Caso o produto seja rejeitado, fica a contratada obrigada a efetuar a troca do mesmo nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis a partir da notificação. Em caso de devolução do equipamento por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.4.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5. Levantamento de mercado:

Constata-se que, embora existam outras marcas de retinógrafos portáteis disponíveis no mercado, nenhuma delas atende integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais definidos pelo Município para a adequada execução dos serviços de saúde.

E mais, a empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A apresentou carta de exclusividade para fabricação e comercialização do equipamento especificado, comprovando ser a única fornecedora autorizada a fabricar e comercializar o retinógrafo portátil com as características demandadas.

Diante desse cenário, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão tende a ser frustrada ou resultar em certame deserto, uma vez que não há concorrentes capazes de atender às especificações estabelecidas, que não seja a PHELCOM TECHNOLOGIES S/A.

E mais, vários funcionários do cargo de enfermeiros foram capacitados pelo Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em Belo Horizonte – MG, com retinógrafo portátil cujo campo de visão é no mínimo 45°, assim fica inviável ao Município adquirir esse equipamento com modelo de menor campo de visão, havendo incompatibilidade com o treinamento já realizado e perda da efetividade clínica.

Assim, após análise técnica e pesquisa de soluções existentes, identificou-se que o retinógrafo portátil PHELCOM TECHNOLOGIES S/A atende integralmente aos requisitos necessários:

- Portátil, leve e de fácil operação;
- Campo de visão entre 45° a 55°, conforme solicitado;
- Captação de imagens com alta resolução, mesmo sem dilatação pupilar em muitos casos;
- Conectividade e armazenamento em nuvem, facilitando teleoftalmologia;
- Certificações sanitárias e de conformidade exigidas;
- Campo de visão respaldado por certificação técnica e
- Exclusividade comercial da fabricante PHELCOM TECHNOLOGIES S/A.

5.1. Justificativa da inviabilidade de competição (Inexigibilidade).

Com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo. A empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A apresentou Carta de Exclusividade que comprova ser a única fabricante e comercializadora autorizada do retinógrafo portátil com as especificações técnicas requeridas no Brasil. O documento comprova que:

- O produto é fabricado exclusivamente pela PHELCOM TECHNOLOGIES S/A;
- A comercialização é realizada de forma direta pela empresa, não havendo distribuidores concorrentes autorizados;
- Não há outros fabricantes com produto equivalente que atenda simultaneamente ao campo de visão, portabilidade, integrações e certificações.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Retinógrafo Portátil	Retinógrafo Portátil Equipamento oftalmológico Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; possuir no mínimo 09 pontos de fixação, possuir campo de visão mínima de 45°; possuir câmera com resolução mínima de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato jpeg, pdf e DICOM com 3100 MAH, além de fotos em red free e segmento anterior; possuir sistema de autofoco e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm), possuir opção de captura automática, fotos em alta resolução e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos e estéreo-fotos, capaz de realizar exames desde o primeiro dia de vida. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado e ilimitado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas (software opcional). O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 5.8-inch amoled	UN	2

		2280 x 1080 (448 ppi). processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos de 2.8 ghz. com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 6 gb de memória ram. com conectividade wi-fi ou 5g. bateria 3100 mah. capacidade mínima de realizar 60 exames. peso: mínimo de 690g; maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 3000 mAh, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo.		
--	--	--	--	--

7. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Unid	Valor unitário	Valor contratado
1	Retinógrafo Portátil	2	R\$ 42.990,00	R\$ 85.980,00

7.1. O valor da contratação é de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundo da emenda impositiva do vereador Everson Donizetti Inocência Alves.

7.2 Os valores aqui apresentados são o de contrato.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto, visto que a contratação será por inexigibilidade onde a empresa contrata apresentou Carta de Exclusividade.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e

nem interdependente.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024/2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

10. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do artigo 18, § 1º, XIII e 74, I e da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 30 de setembro de 2025.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária de Saúde

RENATA DE ARAUJO MONTEIRO CELANI
Diretora de Atenção Primária

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que realizará Inexigibilidade na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do artigo 74, inciso, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (dois) aparelhos retinógrafos portáteis, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Retinógrafo Portátil Equipamento oftalmológico Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente a impactos; possuir no mínimo 09 pontos de fixação, possuir campo de visão mínima de 45º; possuir câmera com resolução mínima de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato jpeg, pdf e DICOM com 3100 MAH, além de fotos em red free e segmento anterior; possuir sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm), possuir opção de captura automática, fotos em alta resolução e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos e estéreo-fotos, capaz de realizar exames desde o primeiro dia de vida. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado e ilimitado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo	unidade	2	R\$ 42.990,00	R\$ 85.980,00

	capaz de criar acessos, exames e gerar laudos. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas (software opcional). O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 5.8-inch amoled 2280 x 1080 (448 ppi). processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos de 2.8 ghz. com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 6 gb de memória ram. com conectividade wi-fi ou 5g. bateria 3100 mah. capacidade mínima de realizar 60 exames. peso: mínimo de 690g; maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 3000 mAh, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo.				
--	---	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Inexigibilidade, na modalidade eletrônica, para a aquisição 02 (dois) aparelhos retinografos portáteis para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será por item observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, sem uso e, ainda, não remanufaturado. Entregues e instalados no dia e horário programados pela Secretaria Municipal de Saúde, no local específico indicado pelo solicitante/demandante, de acordo com o endereço informado, podendo ser alterado pela mesma, desde que comunicado à empresa contratada com antecedência de 10 (dez) dias.

O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos descritivos, contendo todas as especificações do objeto ofertado, dos manuais de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc. empresa vencedora do certame, deverá entregar os materiais de acordo com a especificação do edital, caso apresente inconformidades deverá ser substituído no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

A entrega dos equipamentos licitados deverão serem realizadas na modalidade CIF (sem ônus para a Prefeitura de Guaxupé).

O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias podendo este prazo ser prorrogado por igual período pelo Município de Guaxupé, desde que, justificado expressamente pela empresa

vencedora e aceito pelo Município, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A fiscalização da entrega do equipamento será exercida pelo Gestor do contrato ou funcionário (a) por ele designado para esse fim.

O critério de análise do equipamento será a sua conformidade com o descritivo do item. A declarante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características apresentadas pelo produto estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega.

Caso o produto seja rejeitado, fica o contratado obrigado a efetuar a troca do mesmo nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis a partir da notificação. Em caso de devolução do equipamento por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor

.4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Phelcom, Eyer 2.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: O prazo de entrega é contado da data de solicitação por meio de envio da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2. Local da entrega do objeto: Os equipamentos deverão serem entregues no dia e horário programados pela Secretaria Municipal de Saúde, no local específico indicado pelo

solicitante/demandante, de acordo com o endereço informado no momento do envio da Ordem de Fornecimento.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do objeto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.7. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Fiscalização do Contrato

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 14 (quatroze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de recebimento definitivo do objeto emitido pela Secretaria Municipal de Saúde
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade, com adoção do critério de julgamento nos termos no art. 74, inciso I.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

8.4. Apresentar Licença expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária – válido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo da contratação é de R\$85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos equipamentos aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.06.10.302.0210.1514.4.4.90.52.00 – Ficha 1503 – Fonte de Recursos 1500 – Código de Aplicação 1002 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da Emenda Impositiva do vereador Everson Donizetti Inocência Alves e

02.05.06.10.301.0210.1018.4.4.90.52.00 – Ficha 431 – Fonte de Recursos 1500 – Código de Aplicação 1002 no valor de R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos.

Guaxupé, 25 de novembro de 2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária de Saúde

RENATA DE ARAUJO MONTEIRO CELANI
Diretora de Atenção Primária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1329-847A-FFB6-0451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA DE ARAUJO MONTEIRO CELANI (CPF 227.XXX.XXX-74) em 27/11/2025 15:01:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 27/11/2025 18:11:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/1329-847A-FFB6-0451>

AFERIÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Quantidade	PHELCOM TECHNOLOGIES S/A	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICROREGIAO DE CRATO - CPSMC	Valor médio	Valor contratado	
			Carta de exclusividade	Contrato 089/2025	Contrato 278/2024	Contrato 227/2024	Contrato 2025.02.2060			
			SÃO CARLOS / SP	CUIABA / MT	ITAPECURU MIRIM / MA	CAMPO GRANDE / MS	CRATO / CE			
			24.476.108/0001-12	04.441.389/0001-61	16.663.624/0001-47	15.412.257/0001-28	11.862.755/0001-15		Unitário	Total
1	Retinógrafo Portátil Equipamento oftalmológico Retinógrafo portátil e não miométrico, com constituição em material resistente à impactos; possuir no mínimo 09 pontos de fixação; possuir campo de visão mínima de 45°; possuir câmera com resolução mínima de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato jpeg, pdf e DICOM com 3100 MAH, além de fotos em red free e segmento anterior; possuir sistema de autofoco e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); possuir opção de captura automática, fotos em alta resolução e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos e estereó-fotos, capaz de realizar exames desde o primeiro dia de vida. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado e ilimitado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas (software opcional). O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 5.8-inch amoled 2280 x 1080 (448 ppi), processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos de 2.8 ghz, com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 6 gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 5g, bateria 3100 mah, capacidade mínima de realizar 60 exames, peso: mínimo de 690g; maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 3000 mAh, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo.	2	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00	R\$ 85.980,00
Total		2	R\$ 85.980,00	R\$ 85.980,00	R\$ 85.980,00	R\$ 85.980,00	R\$ 85.980,00	R\$ 85.980,00	R\$ 85.980,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCE9-5D53-CC93-6173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO (CPF 054.XXX.XXX-09) em 25/11/2025 14:27:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/BCE9-5D53-CC93-6173>

ENGENHARIA CLÍNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 60.448.040/0001-22, estabelecido na Rua Dra. Eneas Carvalho Aguiar, 255 – Pinheiros – São Paulo - SP – Fone: (11) 2661-2422, atesta para os devidos fins que a Empresa **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**, inscrita sob C.N.P.J. no 24.476.108/0001-13, com sede na Rua José Missali, nº 820, Parque Santa Felícia, CEP: 13.562-405, São Carlos – SP, forneceu ao Centro de Atenção ao Colaborador (CeAC), os produtos / assistência técnica / prestação de serviços abaixo discriminados, cumprindo todos os prazos e termos firmados na contratação.

Acrescentamos ainda que os produtos / assistência técnica / prestação de serviços apresentam bom desempenho operacional, não havendo, até o momento, nenhum registro que os desabone.

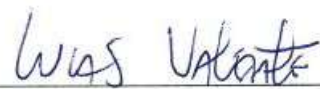
Relação dos Produtos fornecidos:

- Descritivo: RETINÓGRAFO PORTÁTIL
Modelo: EYER 2 STANDART + EYERMAPS BRA – BLI
ANS 81663569002
Qtd.: 01 | Nota Fiscal: 7871

São Paulo, 20 de agosto de 2025.



Eng.º Fábio Martins Corrêa
Diretor Corporativo de Engenharia Clínica
CREA: 5063581003
fabio.correa@hc.fm.usp.br
Tel.: 2661-2422



Tecg.º Lucas Valente do Nascimento
Tecnólogo
lucas.valente@hc.fm.usp.br
Tel.: 2661-2422

60 448 040/0001-22
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FAC.
DE MED. UNIV. S. PAULO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255
Cerqueira César - CEP 05403-900
SÃO PAULO - SP

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO**



Empresa Emitente:

Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A, CNPJ: 13.013.263/00053-08,
Endereço: AVENIDA MURILO DANTAS, 1150, FAROLÂNDIA, ARACAJU-SE, CEP: 49.032-490.

Empresa Fornecedora:

Razão Social: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A CNPJ: 24.476.108/0001-13; ENDEREÇO COMPLETO: Rua José Missali, nº 820, Parque Santa Felícia, São Carlos-SP, CEP: 13.562-405, TELEFONES: 163413-3088 / 1699961-9334, E-MAIL: contato@phelcom.com / financeiro@phelcom.com

Objeto: Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.108/0001-13, forneceu os equipamentos descritos abaixo para a empresa SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/00053-08, conforme especificado nas Notas Fiscais detalhadas a seguir. Declaramos também, que as informações prestadas neste atestado são verdadeiras e refletem a capacidade técnica da empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A em fornecer os equipamentos e prestar assistência técnica.

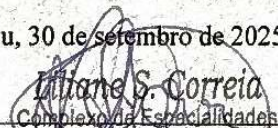
Descrição dos Equipamentos Fornecidos:

Retinografo Portatil Eyer 2 Standard - BRA - ANS 81663569002 - 01 unidade, NF nº 7332, emitida em 19/03/2025, data de entrega do equipamento: 25/03/2025.

Durante o período contratado, a empresa demonstrou **idoneidade, pontualidade na entrega, qualidade dos produtos e compromisso com os prazos estabelecidos**, não tendo sido registradas ocorrências que comprometessem o objeto contratado.

Sendo o que nos cumpria informar, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Aracaju, 30 de setembro de 2025.


LILIANE SANTOS CORREIA
GERENTE DE SAÚDE
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES EM
SAÚDE PROª AMÉLIA UCHÔA
79-3218-2308 - josefa_edineide@unit.br

Campus Aracaju Centro
Rua Lagarto, 264
Centro - Aracaju/SE
CEP: 49010-390
Telefax: (79) 3218-2100

Campus Aracaju Farolândia
Av. Murilo Dantas, 300
Farolândia - Aracaju/SE
CEP: 49032-490
Telefax: (79) 3218-2100

Campus Estância
Travessa Tenente Eloy, s/n
Bairro Alagôas - Estância/SE
CEP: 49200-000
Fone: (79) 3522-3030

Campus Itabaiana
Rua José Paulo Santana, 1254
Bairro Sítio Porto - Itabaiana/SE
CEP: 49500-000
Telefax: (79) 3431-5050

Campus Propriá
Praça Santa Luzia, 105
Centro - Propriá/SE
CEP: 49900-000
Fone: (79) 3322-2774



PROCESSO/DEX/0562/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**, estabelecida à Rua José Missali, nº 820, Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos - SP - CEP: 13562-405, inscrita no CNPJ sob nº 24.476.108/0001-13, detém exclusividade na fabricação e comercialização, em todo o território nacional, dos produtos relacionados a seguir:

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
Retinógrafo Portátil Eyer	81663569001
Retinógrafo Portátil Eyer 2	81663569002

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

MESSIAS
TEIXEIRA DA
PURIFICACAO
:26906477889

Assinado de forma
digital por MESSIAS
TEIXEIRA DA
PURIFICACAO:26906477
889
Dados: 2025.09.26
14:32:51 -03'00'

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb



PARECER JURÍDICO Nº 792/2025 - PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 28 E 29, DECRETO 2632/ 2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a aquisição de 02 (dois) aparelhos retinógrafos portáteis, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG, por inexigibilidade de licitação.

Segundo o Secretário Municipal de Saúde, o valor estimado para a contratação do objeto é de R\$85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), provenientes da dotação orçamentária indicada na solicitação de compra.

A escolha da empresa Phelcom Technologies S/A foi fundamentada na inviabilidade de competição devidamente comprovada por meio de Carta de Exclusividade apresentada pela própria fabricante, a qual demonstra ser a única empresa autorizada a produzir e comercializar o retinógrafo portátil com as especificações técnicas exigidas pelo Município de Guaxupé, sendo observado ainda a regularidade da documentação de constituição, e regularidade fiscal, bem como o orçamento mais vantajoso, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Concluída a fase de planejamento, cabe à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, proceder à análise prévia dos documentos e informações constantes nos autos, a fim de verificar sua conformidade com as normas e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria requisitante justificou que a contratação é necessária para atender à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização adequada dos exames oftalmológicos, o acompanhamento dos pacientes diabéticos e a continuidade da linha de cuidado, assegurando maior resolutividade e efetividade nos



serviços prestados à população, destacando assim sua relevância para a consecução dos objetivos administrativos.

No tocante à análise jurídica, verifica-se, em primeiro lugar, que além dos atos de mero expediente, foram inseridos no processo os documentos indispensáveis à formalização contratual, conforme indicado na lista de verificação que acompanha este parecer.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No presente caso, verifica-se a ocorrência de hipótese de contratação direta prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Além do enquadramento na hipótese do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os requisitos documentais exigidos pelo artigo 29 do Decreto nº 2.632/2022, bem como seus parágrafos. Destacam-se:

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Vale destacar que a empresa Phelcom Technologies S/A apresentou Declaração de Exclusividade, emitida em 26 de setembro de 2025, atestando que detém exclusividade nacional na fabricação e comercialização dos retinógrafos portáteis EYER (Registro ANVISA nº 81663569001) e EYER 2 (Registro ANVISA nº 81663569002), com validade de 180 dias.

Verifica-se que os agentes envolvidos adotaram as cautelas necessárias à fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação. O conjunto probatório demonstra a inviabilidade de competição, a motivação do objeto, a razoabilidade do preço e a adequação da escolha do contratado.

Ressalte-se que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento. Ademais, cabe frisar que este parecer limita-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade da contratação, prerrogativa exclusiva da Administração.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá



constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Conforme documentação acostada, verificou-se que a empresa possui capacidade técnica compatível com a demanda, além de estar devidamente regular perante os órgãos competentes. Ademais, a justificativa apresentada pela unidade requisitante demonstra que a escolha foi pautada em critérios objetivos, observando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que a contratação direta deve ser sempre tratada como exceção, sendo recomendável que a Administração priorize a realização de licitação sempre que possível, em observância ao princípio da ampla concorrência.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 2632/2022.

Guaxupé, 28 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador do Município
Matrícula 34.256



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4184-529E-A5FA-9114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 28/11/2025 11:13:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/4184-529E-A5FA-9114>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 120/2025**

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 374/2025, **Inexigibilidade nº 120/2025** Objeto: **Aquisição de 02 (dois) aparelhos retinógrafos portáteis, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.** Valor: **R\$85.980,00.** Fundamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG, 28 de novembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:3505CBB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/12/2025. Edição 4161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>